



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

### Ministério da Informação:

#### Despacho:

Nomeia uma comissão liquidatária para as Empresas Focus e Polana-Color, composta por Vítor Tonela — chefe, Alexandre Francisco Dzimba e Alfredo António Mingana

### Ministérios da Indústria e Energia e das Obras Públicas e Habitação:

#### Despacho:

Determina que a empresa L. Duarte dos Santos, Limitada, passe para o controlo do Ministério das Obras Públicas e Habitação.

### Ministério do Comércio Interno:

#### Despacho:

Intervencionar o Botequim Império de Manuel Francisco Henriques passando a ser gerido por uma comissão administrativa

### Ministério das Finanças:

#### Diploma Ministerial n.º 41/83:

Revoga o n.º 4.º e seus §§ 1, 2 e 3 do despacho do Ministério da Coordenação Económica de Moçambique, datado de 9 de Maio de 1975, permite a venda e saída de notas e moedas metálicas com curso legal no estrangeiro.

### Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil:

#### Diploma Ministerial n.º 42/83:

Emite e põe em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinados ao tema «LOCOMOTIVAS ANTIGAS — 2.ª SÉRIE»

## MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

### Despacho

Havendo necessidade de se liquidar as Empresas Focus e Polana-Color, determino:

1. A nomeação de uma comissão liquidatária das Empresas Focus e Polana-Color, composta pelos seguintes elementos:

Vítor Tonela — chefe.  
Alexandre Francisco Dzimba.  
Alfredo António Mingana.

2. A referida comissão tem amplos poderes para:

- a) Representar as empresas em liquidação para todos os efeitos;
- b) Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da empresa;

c) Integrar o activo no Instituto Nacional do Livro e do Disco, de acordo com determinações e instruções do Ministério da Informação;

d) Propor à aprovação dos Ministérios da Informação e das Finanças a resolução dos passivos líquidos das empresas.

3. A liquidação deverá ser concluída no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Ministério da Informação, em Maputo, 6 de Abril de 1983. — O Ministro da Informação, *José Luís Cabaço*.

## MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

### Despacho

1. A empresa L. Duarte dos Santos, Limitada, encontra-se intervencionada por despacho de 16 de Agosto de 1979, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 94, de 29 do mesmo mês, e tutelada pelo Ministério da Indústria e Energia.

2. Pela análise da sua actividade e capacidade produtiva, e pelo seu trabalho constata-se que a L. Duarte dos Santos, como empresa industrial produtora de construções metálicas pré-fabricadas e estruturas de aço, desempenha um importante papel para a construção rápida de edificações para sectores estratégicos da economia nacional.

3. Nestas condições, determina-se que a empresa passe a depender do Ministério das Obras Públicas e Habitação, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Maputo, 4 de Abril de 1983. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Júlio Eduardo Zamith Carrilho*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

### Despacho

O Botequim Império de Manuel Francisco Henriques, sito na Avenida de Angola, n.º 138-A, nesta cidade, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de actuação imediata para regularizá-la.

Nestes termos : ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 3.º, ambos do referido Decreto-Lei n.º 16/75, determino:

a) O intervencionamento do Botequim Império de Manuel Francisco Henriques, que passa a ser gerido por uma comissão administrativa constituída pelos seguintes elementos:

André Vasco Bunguzia — responsável.  
Daniel Jorge Tembe;

b) São conferidos à comissão administrativa ora nomeada, os mais amplos poderes para a realização, logo que superiormente determinado, de todos os actos respeitantes à liquidação e trespasse do estabelecimento referido;

c) São extintas todas as procurações eventualmente passadas pelo ex-proprietário.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 18 de Abril de 1983. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 41/83

de 4 de Abril

Encontrando-se já fixados os princípios que presidem na generalidade à compra e transferência da moeda com curso legal no estrangeiro por cidadãos nacionais e estrangeiros residentes no País, torna-se necessário regulamentar os dispositivos legais aplicáveis em ordem a garantir o exacto cumprimento da prática definida.

Nestes termos, determino:

1. São revogados o n.º 4.º e seus §§ 1, 2 e 3, do despacho do Ministério da Coordenação Económica de Moçambique, datado de 9 de Maio de 1975 e publicado no *Boletim Oficial*, 1.ª série, n.º 63, de 27 de Maio de 1975.

2 — 1 É permitida a venda e saída de notas e moedas metálicas com curso legal no estrangeiro, até ao contravalor de 500,00 MF por pessoa e por ano, aos cidadãos nacionais em viagem para o exterior a quem não tenha sido concedida outra autorização de transferência.

2. Os cidadãos estrangeiros residentes no País, que não beneficiem de transferência cambial para o exterior, quer em seu nome quer em nome do cônjuge, poderão em igualdade de circunstâncias e mediante autorização expressa do Departamento de Divisas do Ministério das Finanças beneficiar do direito de transferência de igual valor à

concedida aos cidadãos nacionais de harmonia com o número anterior.

3. Os quantitativos transportados devem ser averbados nos passaportes dos viajantes pela instituição bancária que faça a venda das notas e moedas.

4. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, em Maputo, 4 de Abril de 1983. — O Ministro das Finanças, *Ru Baltasar dos Santos Alves*

## MINISTÉRIO DOS CORREIOS, TELECOMUNICAÇÕES E AVIAÇÃO CIVIL

### Diploma Ministerial n.º 42/83

de 4 de Abril

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

Que seja emitida e posta em circulação cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinados ao tema «LOCOMOTIVAS ANTIGAS — 2.ª SÉRIE».

Os selos serão postos em circulação em todo o País no dia 29 de Abril de 1983.

Todos os selos são rectangulares e impressos na posição horizontal em quadricornia, tendo na parte inferior a palavra «MOÇAMBIQUE» impressa a cor especial e a legenda «CORREIOS — 1983» impressa a cor cinzenta.

A taxa dos selos de 1,00 MT, 4,00 MT e 16,00 MT está situada no canto superior direito e a de 2,00 MT, 8,00 MT e 32,00 MT no canto superior esquerdo.

Os selos serão impressos em papel couché gomado em folhas de 100, pelo processo *offset*, picotados e embalados na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique, com as dimensões de 33 x 44 mm, nas quantidades e taxas seguintes:

100 000	1,00 MT
100 000	2,00 MT
200 000	4,00 MT
180 000	8,00 MT
150 000	16,00 MT
100 000	32,00 MT

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 18 de Abril de 1983. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Preço — 2,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE